



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.222, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

Autoriza o Município a alienar bem público que menciona.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado de sua destinação originária e traspassado para a categoria de bem dominial, o imóvel urbano constante de um terreno com área de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados), com 9,00 m (nove metros) de frente para a Rua dos Bem-te-vis, 20,00 m (vinte metros) de lado direito com Victor Donizete de Moraes, 9,00 m (nove metros) de fundo com Jorge Aparecido de Moraes e 20,00 m (vinte metros) de lado esquerdo com Conceição Aparecida Fortunato, no Loteamento Parque dos Pássaros, Bairro do Rosário, nesta cidade.

Art. 2º Fica o Município autorizado a fazer a alienação do bem referido no artigo 1º desta lei, procedendo-se à licitação, na modalidade Concorrência Pública, na forma da lei, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Art. 3º Para efeito do disposto no artigo 2º, atribua-se ao imóvel o valor de R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais).

Art. 4º O valor obtido com a alienação do bem mencionado nesta Lei, será depositado em conta bancária específica para esse fim, e posteriormente aplicado em despesa de capital.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 18 de setembro de 2015.

RUBENS VINÍCIUS BORNELLI
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral